

CONTRATO N.º004/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO
DO PIAUÍ-EMGERPI E A EMPRESA
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA.**

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representada por sua Diretora Presidente, Sra. **ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 1.865.930-SSP-PI, CPF n.º 887.825.223-01, residente e domiciliada na Rua Macau, n.º 600, condomínio Reserva Tropical-Reserva Bromélia, Torre 02, Apartamento n.º305, CEP 64.073-175, Bairro Uruguai, em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n.º 781.436.833-20, de outro lado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.797.967/0001-95, localizada na Rua Izabela a Redentora, 2356, Edifício Loewen SL 117, São José dos Pinhais, Paraná, CEP: 83005-010, neste ato representado por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, CPF sob n.º 574.460.249-68 e RG n.º 4.086.763, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º AA.120.1.001731/21, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021, Processo Sei. 00120.000131/2021-63, número do SIAF 21003958, Código da UG SIAG 210205, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terá plena validade, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta



emgerpi

Empresa de Gestão de Recursos do Piauí / EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 774, Centro
CEP 64000-160 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3221.3531 - Fax 86 3221.6652
www.pi.gov.br

da CONTRATADA, bem como todos os documentos que integram o processo administrativo nº AA.120.1.001731/21, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual da ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste em um sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas disponíveis no Painel de Preços, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 O serviço ofertado compreenderá a disponibilização de 01 (uma) senha de acesso à ferramenta on-line BANCO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

Parágrafo Segundo

Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave, atuação administrativa;

Parágrafo Terceiro

Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado.

Parágrafo Quarto




Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa.

Parágrafo quinto

Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios de Comprasnet (Compras Governamentais) e do Banco do Brasil (Licitações – e);

Parágrafo Sexto

Apresentar informações e preços atualizados diariamente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O preço total do presente contrato é de 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2. Encaminhar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



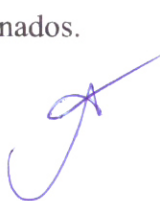
6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho, login e senha de acesso ao serviço ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório.

7.2 O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à verificação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste contrato e da proposta.

7.3 Na hipótese da verificação a que refere o item 7.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste contrato e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.5 A aprovação da qualidade do serviço pela EMGERPI não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos do serviço ou em desacordo com o exigido neste contrato e na proposta.

CLAÚSULA OITAVA – GARANTIA DO SERVIÇO E DA MANUTENÇÃO

8.1 Durante a vigência contratual, a Contratada deverá realizar manutenções corretivas, em caso de defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

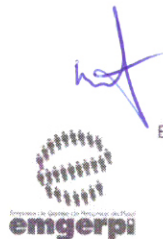
8.2 Em caso de defeitos, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional a Emgerpi, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

8.3 Se o serviço de consulta ficar indisponível por mais de 12 (doze) horas, em dias úteis, o Contratante deverá ser previamente informado e a disponibilização do serviço realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da paralisação do sistema.

CLÁUSULA NONA - PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

9.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 05 (cinco) anos, disposto no caput do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**.

9.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.



9.3. A contratação será regida pelo artigo 30, inciso II, Lei n.º 13.303/2016 e pelas normas regulamentares da **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 As Partes poderão denunciar e rescindir o Contrato, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra Parte;

II- Decretação da falência ou insolvência da outra Parte;

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra Parte;

IV- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

11.2. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

11.3 o presente contrato poderá ser rescindo pelas razões previstas em outras cláusulas do contrato.

11.4. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do Contrato não elide a responsabilidade das Partes pelos atos praticados na vigência contratual ou pelas obrigações que sobrevivam o termo resolutório.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

12.1.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor global do objeto, ou seja, R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais) competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente.

12.1.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.1.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

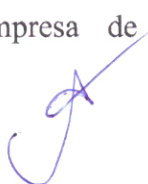
a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo à EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí,



independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A EMGERPI

12.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Entidade sancionadora pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 83, III da Lei nº 13.303/2016 c/c práticas que contrariem a legislação vigente.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

12.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a entidade sancionadora, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;



- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

12.4.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.4.5 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.4.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.4.7 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

13.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

13.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.



13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários;

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. O objeto da Licitação não será subcontratado.

14.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Natureza da Despesa 339040-02, Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0010.2000 e Fonte de recurso 0100001001, Nota de Reserva 2021NR0064, Nota Patrimonial nº 2021RO02465.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Contratante, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



18.1. O Contrato poderá sofrer alterações nos limites do art. 81, da Lei 13.303/2016 e art.214 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato nos Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e os que se encontrarem controvertidos serão decididos pela Lei 13.303/2016, garantido ao contratado o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

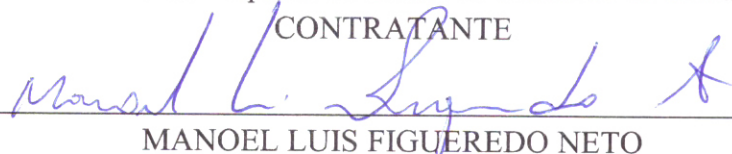
Teresina, 01 de Setembro de 2021.



ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE



MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.09.01 14:01:18 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante legal da empresa

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG: